



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE LEI Nº

/2024

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 para restabelecer aos servidores públicos municipais o direito às faltas abonadas.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 92, da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92º [...]

Parágrafo único. As faltas ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que objetiva a restauração das faltas abonadas, retiradas da ordem jurídica municipal pela Lei nº 17.722/2021.

Por contribuir por um regime próprio, os funcionários públicos, diferente dos demais trabalhadores, não possuem direito ao servidores funcionários públicos possuem, que os diferenciam dos demais, são as faltas abonadas, portanto, acabar com as faltas abonadas é uma forma de equipará-los aos demais contribuintes, mas sem direito ao saque do FGTS, ou seja, é apenas restringir seus direitos sem qualquer benefício em contraproposta.

Portanto, retirar o benefício da abonada dos servidores públicos municipais, somente com a justificativa de economia municipal, sem qualquer estudo que justifique essa supressão de direitos, é descabida e irrazoável.

O verdadeiro motivo da retirada da diminuição das faltas abonadas foi a Emenda à Lei Orgânica nº 41 de novembro de 2021, que é objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidades, bem como a Emenda à Constituição nº 103 de novembro 2019, que é objeto de 12 (doze) Ações Diretas de Inconstitucionalidades no Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este importante Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)